



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 182/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 008/2021**

MIRLENE MANES, presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Inexigibilidade de Licitação pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Administração e Finanças solicitou abertura de processo Administrativo para contratação de empresa especializada Em Locação De Sistema De Aplicação De Cadastro, Identificação Biométrica E Suporte destinado ao setor de identificação do município de Antônio Carlos/SC a fim de realizar emissão de cédulas individuais de identidade, conforme disposto no termo de cooperação técnica firmado entre o município e o Instituto Geral de Perícia.

CONSIDERANDO que, para as emissões de Carteira de identidade serem efetuadas aos munícipes, é necessário ter o software para que as mesmas emitidas.

RESOLVE: Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de sistema de aplicação de cadastro, identificação biométrica e suporte destinado ao setor de identificação do município de Antônio Carlos/SC a fim de realizar emissão de cédulas individuais de identidade, conforme disposto no termo de cooperação técnica firmado entre o município e o Instituto Geral de Perícia

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/1993, Artigo 25, Inciso II.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Em consonância ao todo mencionado Hely Lopes Meirelles é bastante preciso, vejamos:

[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou

reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

Acertados são os entendimentos dos doutrinadores, eis que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Fornecedor: GRIAULE LTDA

Cnpj :05.248.770/0001-71

Endereço: Av Doutor Romeu Tortima, 1448, Cidade Universitario, Campinas/Sp cep: 13083-897

VALOR: Após pesquisa de preços, verificou o valor anual de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO DA DESPESA: As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária:

Órgão – 03 – Secretária de Administração e Finanças

Unidade: 01 – Secretária de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção da Secretária de Administração

Despesa: 14 – 3.3.30.00.00.00.00.0.1.00

Antônio Carlos, 24 de agosto de 2021

MIRLENE MANES

Presidente da Comissão de Licitações